



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

CONTRATO Nº 036/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE MIRAÍ, E A EMPRESA NATANAEL CARLOS BARCARO SOARES MEI

Contrato que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE MIRAÍ**, inscrito no CNPJ sob o n.º 17.966.201/0001-40, com sede na Praça Raul Soares, 126, Centro, na cidade de Mirai, MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Sr. **LUIZ FORTUCE**, brasileiro, separado judicialmente, portador da Carteira de Identidade nº M - 147.283 SSP/MG, e inscrito no CPF sob o nº. 020.885.386-72, e a empresa **NATANAEL CARLOS BARCARO SOARES MEI**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.985.098/0001-77, situada na Rua Fernando Chiconeli, 123, Bairro Monte Verde, Mirai – MG, denominada **CONTRATADA**, representada pela sua procuradora Sr^a. **CLARICE SOARES PAULINO**, brasileira, casada, do lar, portadora do CPF nº 063.873.526-22 e da C.I nº MG-13.702.507/SSP-MG de conformidade com o Processo Licitatório nº 011/2018, Dispensa nº 002/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto do presente a contratação de empresa especializada pelo regime de execução de empreitada, locação de veículo para o transporte escolar no Município de Mirai, para atendimento aos serviços da Secretaria Municipal de Educação, conforme rota(s) e especificações abaixo:

ROTA 15: SÍTIO / SÍTIO JOÃO DUTRA

Itinerário: Às 06:00 horas sai da Escola Municipal Edméa Castelano, sentido a Cataguases, estrada da Pousada Ariane, sentido Sítio João Dutra, retorna sentido goiabal do Sr. Leônidas, Bairro Indaiá, Sítio do Hélio Moraes, Av. Santa Cecília, encerrando nas escolas Escola Estadual Santo Antônio e Escola Municipal Dr. Justino Pereira. Encerrando às 06:55 horas. Repetindo o mesmo trajeto às 11:20 horas.

Às 11:20 horas leva os alunos das 06:55 horas, aproveita para trazer os alunos das 12:30 horas. Indo até o Sítio do Gambola, aumentado o trecho em 04KM, e retorna a Mirai pelo goiabal do Sr. Leônidas, Fazenda União, encerrando às 12:20 horas na Escola Estadual Santo Antônio.

TOTAL DE KM DIÁRIO: 112 KM VALOR ORÇADO: R\$2,00(DOIS REAIS) P/KM.

VALOR TOTAL CORRESPONDENTE A 20 DIAS LETIVOS: R\$4.480,00(QUATRO MIL QUATROCENTOS E OITENTA REAIS).

CLÁUSULA SEGUNDA:

O valor total do contrato é de **R\$4.480,00(quatro mil quatrocentos e oitenta reais)**, conforme à necessidade da Administração Municipal, conforme levantamento da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O pagamento a que se refere à Cláusula Anterior será efetuado mensalmente em até 15(quinze) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal dos serviços prestados no mês anterior.

CLÁUSULA QUARTA:

Ficará por conta da **CONTRATADA** as despesas relativas à execução dos serviços, sendo manutenção, abastecimento, motorista e seguros, objeto do presente Contrato, bem como, os equipamentos descritos na Cláusula Primeira deverão estar preparados para prestarem os serviços de transporte escolar.

PARÁGRAFO-ÚNICO: A **CONTRATADA** quando estiver com o(s) seu(s) veículo(s) impossibilitado(s) de trabalhar, poderá substituí-lo, para que não haja atraso nos serviços.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito ao parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, caso seja necessário, a Prefeitura Municipal de Mirai poderá suprimir ou acrescentar 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, ficando a firma vencedora obrigada a aceitar estas condições legais.

CLÁUSULA SEXTA:

Fica a **CONTRATADA** obrigada a arcar com todos os encargos e tributos que direta ou indiretamente incidem sobre o contrato, atendido o § 5º do artigo 65, da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, ficando



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ

Estado de Minas Gerais

também sujeito a arcar com ônus das multas e penalidades decorrentes do não cumprimento de obrigações legais, regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Responderá a **CONTRATADA**, civil e criminalmente, por danos pessoais e patrimoniais decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato ou ainda, por negligência, imprudência ou imperícias.

CLÁUSULA OITAVA:

Os veículos locados deverão estar sempre em perfeitas condições de funcionamento, segurança, abastecimento, com todos os equipamentos de uso obrigatório.

CLÁUSULA NONA:

Os veículos locados serão conduzidos exclusivamente por motorista(s) habilitado(s) para tal.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Correrá por conta da **CONTRATADA** todas as despesas inerentes a utilização do veículo, como manutenção, abastecimento, lavagem, lubrificação, motorista, etc.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, por qualquer ato omissivo que implique no descumprimento de qualquer de suas Cláusulas, por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A quantia a ser despendida em virtude do presente Contrato, faz parte da Dotação Orçamentária de nº. 2.04.00.12.361.007.2.0034 - **MANUTENÇÃO TRANSPORTE ESCOLAR FUNDAMENTAL - 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

A **CONTRATADA** ficará sujeito às penalidades previstas nos art. 81 a 88 da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o Foro da Comarca de Mirai, para dirimir quaisquer eventuais questões, renunciando, ambas as partes, a qualquer outro, por mais privilégio que seja.

E, por estarem assim, justas e contratadas, mandaram digitar este instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim e efeito, indo ambas assinadas pelas partes e pelas testemunhas abaixo que presenciarem o ajuste.

Mirai-MG, 16 de fevereiro de 2018.

LUIZ FORTUCE

Prefeito de Mirai - CONTRATANTE

Titular: NATANAEL CARLOS BARCARO SOARES

CPF nº: 063.873.526-22

Procuradora Sr^a. CLARICE SOARES PAULINO

CPF nº 063.873.526-22

Testemunhas:

Nome: Maria de Fátima Resende

Assinatura: _____

CPF: 281.155.116-68

Nome: Mariza Barbosa Elizeu

Assinatura: _____

CPF: 860.941.306-34

Parecer Jurídico:

Atendendo as determinações contidas nas Leis Federais nºs 8.666/93 e suas alterações, declaro estar de acordo com os termos do presente Contrato.

Mirai-MG, 16 de fevereiro de 2018.

DR. RICARDO OLIVEIRA ZANELLA

Advogado OAB/MG 92.615

CNPJ 17.966.201/0001-40

Praça Raul Soares nº 126 – Bairro Centro

Mirai/MG Tel: 032 3426-1268 Fax 032 3426 1288